



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 437/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior, ausência justificada do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto e do Procurador Dr. Rodrigo das Neves Pereira, reuniu-se às 17h06min do dia 16 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 700/13

Denunciado: Rodrigo Santos Costa (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Artsul FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 24/08/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 701/13

1º Denunciado: Douglas Augusto Soares Gomes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Lyanco Evangelista Silveira Neves Vojnovic (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 28/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo (Fluminense FC) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Lyanco Evangelista Silveira Neves – Passaporte - FF879279 – atleta

“Perguntado pela defesa o atleta respondeu que nunca foi expulso anteriormente; que perguntado pelo relator o atleta respondeu que não deu um tapa na face do adversário, mas sim abriu os braços para afasta-lo, e este por ser mais baixo o acusado acabou esbarrando em seu ombro, tendo o atleta caído com a mão no rosto.”

Resultado: Apresentado pelo patrono do 1º denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 702/13

1º Denunciado: Carlos Magno Graça (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Rosinei de Miranda Felipe (Preparador de Goleiros do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º Denunciado: Rodrigo Gil de Barros (Preparador Físico do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD

4º Denunciado: Fabio Vasconcelos (Massagista do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD

5º Denunciado: Rafael Humberto Inácio (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

6º Denunciado: Vinicius Julião Silva (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD

7º Denunciado: Ronaldo Leitão de Castilho (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD

8º Denunciado: Weliton Sales Silveiro (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD

Jogo: São Pedro AC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 28/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo (Grêmio Mangaratibense) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Requerido pelas defesas prazo de 72 horas para juntada da procuração.

Depoimento pessoal Sr. Carlos Magno Graça - RG: 10699952-7 - árbitro

“Que perguntado pela Presidência respondeu que na sexta-feira dia 23 tomou conhecimento que estava escalado para o jogo do dia 25: que no sábado dia 24, houve campanha de vacinação na cidade onde o depoente reside; que levou o filho David para vacinar neste dia, e houve reação da parte deste a vacina; que no domingo pela manhã ligou para a médica e foi para o posto de saúde, voltando para casa com a recomendação de tomar conta do filho (o depoente e sua esposa); que a sogra não pôde ficar com o menino; chegou a ligar para a Rose da COAF e para outras pessoas, mas não conseguiu avisar ninguém; que perguntado pelo relator disse que conhecia os outros árbitros, mas que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

não tinha os contatos deles; que trabalha com vendas além de ser árbitro; que perguntado pelo Auditor Dr. Marcelo Avelino respondeu que seu filho David passou mal no domingo de manhã no dia do jogo.”

Testemunha: Sr. André Rodrigo Rocha – RG: 020745995-9DETRAN – árbitro.

“Que perguntado pelo relator respondeu que com relação ao Rosiney confirma a agressão com um soco na boca logo após a invasão do campo pelo mesmo; que o policiamento veio logo em seguida; que todos os demais denunciados invadiram o campo proferindo as palavras que constam na súmula; que identificou os atletas pelos números no calção; que Rodrigo e Fábio proferiram as mesmas palavras; Rafael, Vinicius, Ronaldo e Welinton também proferiram as mesmas palavras; que desconhecia a situação dos times no campeonato, mas sabia que a partida era importante, pois foi avisado; que perguntado pelo Auditor Dr. Marcelo Avelino, respondeu que tudo aconteceu após a agressão; que foi encurrulado pelo time, sendo conduzido para lateral do campo, quando começaram as ofensas; que perguntado pelo Auditor Dr. Luiz Bomfim, respondeu que os membros da comissão que foram expulsos foram os que ofenderam o depoente; que o técnico não ofendeu o depoente; que perguntado pela defesa dos atletas respondeu que os seus auxiliares são respeitados pelo depoente, mas que às vezes fica com a sua opinião sobre uma jogada, mesmo que esta diverge da opinião de seu auxiliar; que não se lembra da inversão do lateral contra o time do Grêmio Mangaratibense; que a guarda municipal entrou no gramado com o policiamento, e foi utilizado spray de pimenta; que o policial que utilizou estava próximo do depoente; que o soco atingiu o lado esquerdo da boca do depoente em cheio, este chegou a tomar um ponto externo; que não chegou a cair; que o massagista também ofendeu o depoente.”

Depoimento pessoal Sr. Rafael Humberto Inácio RG.20970629-0 - atleta

“Perguntado pelo Presidente respondeu que não deu um chute no adversário; perguntado pelo Auditor Dr. Libero respondeu que o lance em questão deu origem ao pênalti; que o árbitro estava próximo do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lance, a uns três metros; que alguns companheiros do depoente reclamaram da marcação; que perguntado pela defesa, ao descrever o lance, disse que após a cobrança do lateral o depoente deu o fundo de campo para o atleta adversário e este chutou o chão; que não chegou a encostar-se ao atleta; que foi tudo muito rápido, o atleta imediatamente se levantou e foi bater o pênalti.”

Depoimento pessoal Sr. Rodrigo Gil de Barros – RG 11389215-2IFP – Prep. Fisico.

“Perguntado pelo Presidente respondeu que invadiu o campo apenas para resgatar o atleta Welinton que havia sido atingido por spray de pimenta; que não ofendeu o árbitro; que perguntado pelo Auditor Dr. Líbero respondeu que os fatos se passaram do lado oposto onde o depoente estava; que o policial que atingiu o Welinton estava a cerca de dez metros do árbitro; que perguntado pelo Auditor Dr. Marcelo Avelino esclareceu que a distância de dez metros era da lateral do campo até onde o árbitro se encontrava; perguntado pelo Auditor Dr. Luiz Bomfim disse que carregou o Welinton juntamente com outro atleta; que perguntado pela defesa disse que só entrou no campo após iniciada a confusão; que utilizou o seu celular para filmar as atitudes brutais do policiamento.”

Depoimento pessoal Sr. Fabio Vasconcelos Souza - RG 08408266-8 - massagista

“Que perguntado pelo Presidente respondeu que invadiu o campo para ajudar o atleta Welinton e não ofendeu o árbitro; perguntado pelo relator disse que se dirigiu apenas aos guardas municipais e só soube que foi expulso na segunda-feira seguinte; perguntado pela defesa disse que apenas se dirigiu a guarda municipal e disse também que o árbitro permaneceu em campo durante toda a confusão; que ocorreram várias inversões de lateral equivocadas no segundo tempo.”

Depoimento Pessoal Sr. Rosiley de Miranda Felipe RG: 10574504-6 – Prep. Goleiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pelo Presidente respondeu que não deu um soco no árbitro; perguntado pelo relator respondeu que não foi para dar o soco no árbitro; mas acertou o árbitro; que perguntado pelo Auditor Dr. Luiz Bomfim afirmou que o que está relatado em sede policial é verdade; que pediu desculpas ao árbitro; que perguntado pela defesa respondeu que o árbitro não chegou a cair e nem a sangrar e permaneceu no campo, e o soco foi de raspão.”

Resultado: Apresentado pela patrona do 1º denunciado prova documental e apresentado pelo patrono do Grêmio Mangaratibense prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Líbero Atheniense e Dr. Marcelo dos S. Avelino que aplicavam pena de 15(quinze) dias convertidos em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 8º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

5) Processo: nº 703/13

Denunciado: Leandro Silva Wanderley (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC x AD Cabofriense

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 31/08/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 704/13

Denunciado: Raphael Ferreira Campos (Técnico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Madureira EC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 31/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes (OAB 75301)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Testemunha: Sr. Fabio Moreira Esteves RG. 0118686732 – auxiliar técnico

“Que perguntado pela defesa respondeu que o técnico Rafael proferiu palavrões aleatoriamente, não se referindo ao árbitro; que em razão de uma marcação do árbitro, que gerou a perda de um contra ataque, o técnico Rafael proferiu palavrões, mas não se dirigiu a ninguém; que a indignação do técnico era contra um atleta da própria equipe.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal Sr. Raphael Ferreira Campos RG 20007875-6 – técnico

“Que perguntado pelo Presidente respondeu que não ofendeu o árbitro e que se indignou com uma jogada equivocada da própria equipe.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 705/13

Denunciado: Hugo Menezes C. Ferreira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Condor AC x América FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 15

Data jogo: 01/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 706/13

Denunciado: Lucio Adão Chaves Geraldo (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Barcelona EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 01/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h18min.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.

Wanderley Rebello de O. Filho
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta